



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO Em <u>10</u> / <u>02/2022</u> Hrs <u>11:57</u> Sob Nº <u>0436/2022</u> Ass.: <u>[assinatura]</u>	☒	Projeto De Lei	Nº ____ / ____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		REJEITADO
		Indicação		
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ / DE ____ DE FEVEREIRO DE 2022

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 120, de 21 de dezembro de 2017, que “*Dispõe sobre a Instituição do Plano de Carga, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres – MT e dá outras providências*”.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os incisos I e II, do §1º, do art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 21 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)”

§ 1º (...)

I - Na posição vertical:

a) 8,0% (oito por cento) para as referências de 01 a 15;

II - Na posição horizontal:

a) 10 % (dez por cento) da classe A para a classe B;

b) 12 % (doze por cento) da classe B para a classe C;

c) 14 % (quatorze por cento) da classe C para a classe D;

d) 16 % (dezesesseis por cento) da classe D para a classe E;”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 2º Altera o § 4º, do art. 6º, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 21 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Das Vantagens Acessórias

Art. 6º (...).

(...)

§ 4º. A licença-prêmio deverá ser gozada dentro do próximo período aquisitivo e poderá ser de forma integral ou parcelada, conforme requerimento do interessado, podendo haver a sua conversão em pecúnia, na forma prevista no inciso III, do § 3º do artigo 88, da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente

CELSON SILVA

1º Secretário

MAZÉH SILVA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, no uso das prerrogativas que são conferidas pelo Regimento Interno, dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa alterar a Lei Complementar Municipal nº 120, de 21 de dezembro de 2017, que *“Dispõe sobre a Instituição do Plano de Carga, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres – MT e dá outras providências”*.

Com efeito, ressaltamos que a grande parte dos servidores desta Casa de Leis, estão desde os seus ingressos, sem qualquer reajuste em suas remunerações, inclusive havendo algumas adequações necessárias que foram feitas neste projeto de lei complementar.

O Quadro de níveis fundamental, médio e superior, em vigência, foi instituído por intermédio da Lei Complementar Municipal nº 120, de 21 de dezembro de 2017. A época de sua constituição, a Lei contemplou critérios remuneratórios específicos para as referidas Carreiras e a estruturou, cada uma em tabela própria, com níveis e classes distintas. Estes níveis remuneratórios foram fixados com percentuais variando de 6% e 8% entre níveis que, reajustado o vencimento básico, toda tabela é automaticamente ajustada.

Foi alterado os percentuais na posição vertical para 8,0% (oito por cento) para as referências de 01 a 15 e na posição horizontal para **a)** 10 % (dez por cento) da classe A para a classe B; **b)** 12 % (doze por cento) da classe B para a classe C; **c)** 14 % (quatorze por cento) da classe C para a classe D e **d)** 16 % (dezesesseis por cento) da classe D para a classe E.

Assim, esta Proposição apresenta estimativa de impacto sobre os limites de despesa com pessoal, conforme estabelecido nos arts. 16 e 20, ambos da LRF, bem como observa a normatização contábil em vigor, e os atos emanados pela Controladoria Interna desta Casa de Leis.



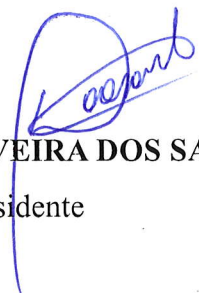
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É importante dizer que a alteração contida neste projeto de lei complementar advém de um estudo técnico, estando em consonância com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Constituição Federal.

Por fim, alterou-se ainda a redação do o § 4º, do art. 6º, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 21 de dezembro de 2017, para prever a possibilidade de conversão em pecúnia da licença-prêmio, na forma prevista no inciso III, do § 3º do artigo 88, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2022.



DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

MAZÉH SILVA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parecer nº 005/2022 – Controladoria Interna

Referência: Projeto de Lei Complementar que trata do PCCS.

Assunto: Tabela salarial

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame do Controle Interno da Câmara Municipal estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes em razão de alteração do PCCS e tabela salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

FINALIDADE: Garantir estabilidade e segurança financeira aos servidores da Câmara Municipal com a finalidade de reter o capital humano qualificado do corpo de servidores e tornar as carreiras mais atrativas.

JUSTIFICATIVA: Ao tornar as carreiras do Poder Legislativo mais atrativas aumentam a possibilidade de contratar e reter quadros mais qualificados para esta Casa de Leis.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os gastos estimados para o ano de 2022 seguem o Projeto de Lei. Os valores para 2023 e 2024¹ foram estimados com um reajuste de 5,44 % e 3,5 % para a recomposição do valor em razão da inflação anual (RGA).

Discriminativo	2022	2023	2024
Gastos com Remuneração + Férias + Patronal	R\$ 6.577.979,13	R\$ 6.935.821,06	R\$ 7.178.574,79
Origem dos recursos:	2022	2023	2024
Recursos Próprios (vantagens fixas + Patronal)	R\$ 6.600.000,00	R\$ 6.991.000,00	R\$ 7.405.000,00
Recursos Vinculados	-	-	-
TOTAL	R\$ 6.600.000,00	R\$ 6.991.000,00	R\$ 7.405.000,00

Os recursos para o ano de 2022 segue a Lei Orçamentaria Anual e sua posterior suplementação, para 2023 e 2024 são estimativos com base no orçamento atual e o crescimento orgânico médio dos últimos 3 anos.

¹ Focus - Relatório de Mercado (bc.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2022/2025 e na LOA 2022.

META FISCAL COM DESPESAS DE PESSOAL

A lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 dispõe sobre as despesas de pessoal em seu inciso III do art. 20 e parágrafo único do art. 22 da seguinte forma:

“Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

No entanto há um limite também imposto pela emenda constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, em seu artigo 2º, §1º, que estabelece que a partir de janeiro de 2001, as Câmaras Municipais não gastarão mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, senão vejamos o que extraímos de nossa Carta Magna:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.” (Gf nosso)

Sendo assim este controle interno estima:

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (previsão com base no duodécimo)	R\$ 267.358.436,87
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 4.660.942,01
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	1,75%
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 6.577.979,13
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 293.593.390,00
Estimativa do percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso , com o aumento proposto.	2,24%

Obs: Dados retirados do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2021.

Estimamos ainda o seguinte impacto conforme emenda constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000:

LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO	
Total dos recursos recebidos pela Câmara no Exercício (A)	11.517.000,0
Valor total da folha de pagamento no exercício (incluindo encargos patronais) (B)	6.577.979,13
Percentual aplicado com folha de pagamento da Câmara (B/A)	57,11%
Percentual máximo permitido	70%



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONCLUSÃO DO RESULTADO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

1. Quanto a obrigatoriedades Constitucionais: Verificamos que os Projetos de Leis Orçamentárias utilizados como base destes cálculos atendem ao disposto no inciso I e II, § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

2. Quanto ao impacto de gastos com pessoal: Verificamos que atende ao inciso III do art. 20 e parágrafo único do art. 22 tudo da LC 101/2000 e a emenda constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, em seu artigo 2º, §1º.

Cáceres-MT, 09 de fevereiro 2022.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



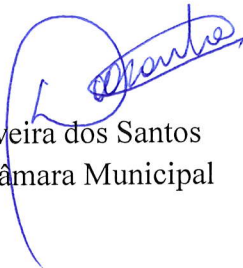
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Domingos Oliveira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres - MT, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro (Parecer nº 005/2022 – Controladoria Interna) DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2.001, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita corrente líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Cáceres/MT, _____ de fevereiro de 2022.


Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

ANALÍTICO DESPESA DE PESSOAL 2023

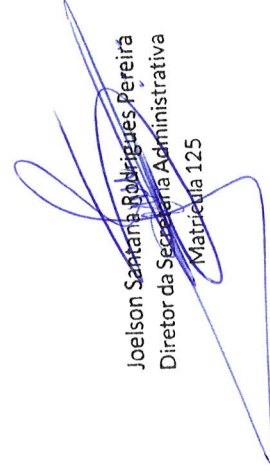
UNID. ORÇAMENTARIA	MENSAL	13ª SALARIO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL GERAL
VEREADORES	R\$ 153.631,50	R\$ 153.631,50	R\$ 51.210,50	R\$ 1.843.578,00
COMISSIONADOS	R\$ 73.760,23	R\$ 73.760,23	R\$ 24.586,74	R\$ 983.469,73
CONCURSADOS	R\$ 203.022,91	R\$ 203.022,91	R\$ 67.674,30	R\$ 2.706.972,16

PATRONAL INSS 21%		R\$ 47.752,26	R\$ 573.027,16
PATRONAL PREVIDÊNCIA 14%		R\$ 28.423,21	R\$ 341.078,49
MEDIA ADICIONAL NOTURNO +/-		R\$ 1.170,00	14.040,00
MÉDIA HORAS EXTRAS		R\$ 1.850,00	22.200,00
		MEDIA DA DESPESA ANUAL	R\$ 6.484.365,55
		MEDIA DAS DESPESAS MENSAIS	R\$ 540.363,80

ORÇAMENTO ANUAL CONFORME LOA R\$ 12.505.710,00

DUODÉCIMO DE JANEIRO 2022 R\$ 1.042.142,50

PERCENTUAL LIMITE 70% DE GASTO COM PESSOAL 51,85%

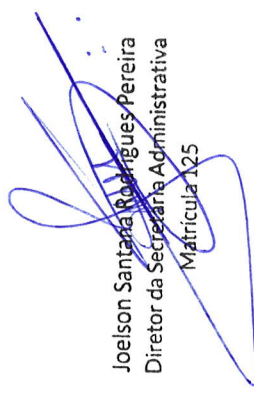

 Joelson Santana Rodrigues Pereira
 Diretor da Secretaria Administrativa
 Matrícula 125

ANALÍTICO DESPESA DE PESSOAL 2024

UNID. ORÇAMENTARIA	MENSAL	13ª SALARIO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL GERAL
VEREADORES	R\$ 158.854,97	R\$ 158.854,97	R\$ 52.951,66	R\$ 1.906.259,65
COMISSIONADOS	R\$ 76.002,54	R\$ 76.002,54	R\$ 25.334,18	R\$ 1.013.367,21
CONCURSADOS	R\$ 216.094,76	R\$ 216.094,76	R\$ 72.031,59	R\$ 2.881.263,42

PATRONAL INSS 21%		R\$ 49.320,08	R\$ 591.840,93
PATRONAL PREVIDÊNCIA 14%		R\$ 30.253,27	R\$ 363.039,19
MEDIA ADICIONAL NOTURNO +/-		R\$ 1.170,00	14.040,00
MÉDIA HORAS EXTRAS		R\$ 1.850,00	22.200,00
		MEDIA DA DESPESA ANUAL	R\$ 6.792.010,41
		MEDIA DAS DESPESAS MENSAIS	R\$ 566.000,87

ORÇAMENTO ANUAL CONFORME LOA R\$ 12.930.904,14
 DUODÉCIMO DE JANEIRO 2022 R\$ 1.077.575,35
 PERCENTUAL LIMITE 70% DE GASTO COM PESSOAL **52,53%**


 Joelson Santana Rodrigues Pereira
 Diretor da Secretaria Administrativa
 Matrícula 125